



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AMARAJI E A EMPRESA COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA LTDA POR INTERMÉDIO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE RESTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE TACARATU – PE.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **O MUNICÍPIO DE AMARAJI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rocha Pontual, 72 – Centro – Amaraji/PE – CEP 55515-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.294.360/0001-60, representado neste ato pela pessoa do **Sr FLAUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES**, Prefeito e Ordenador de Despesas, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.678.307 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 896.962.204-72; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI**, inscrita no CNPJ nº 11.607.836/0001-75, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Francisco Teixeira, sn - Centro, Amaraji - PE, 55515000, representado neste ato pela pessoa do **Sr. JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.022.119 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 746.210.174-20, residente na Rua Senador Davino Pontual, Nº 133, Centro, Amaraji-PE, CEP 55.1500-000; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARAJI**, inscrita no CNPJ 12.270.451/0001-28, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Santo Amaro, ns - Centro, Amaraji - PE, 55.515-000, representado neste ato pela pessoa da Sra. **MARIA ALINE COSTA GOMES CAVALCANTI**, Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesas, brasileira, viúva, portador da Cédula de Identidade nº 607.502 - SSP - PE, inscrito no CPF/MF sob nº 024.550.054-53, residente na Rua 15 de novembro – 36 Centro, Amaraji-PE, CEP 55.515-000, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 31.030.116/0001-05, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Rocha Pontual 72 - Centro, Amaraji PE, 55515-000, representado neste ato pela pessoa da **Sra. MARIA TEREZA DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação e Ordenador de Despesas, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 2996339 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 456.506.834-68, residente na Rua Belizário Penna, Centro, Amaraji-PE, CEP 55.500-000. Todos no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas no ORIGINAL, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COSTA & OLIVEIRA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº sob o nº 34.731.357/0001-61 sede na Rodovia BR 408, Rua Projetada 01 Quadra D Lote 08, s/n, Loteamento Prata Fina, Santa Cruz, Carpina-PE, CEP 55.811-015, através de seu representante legal a Sra. **REBECA KAROLINE DE OLIVEIRA COSTA**, brasileira, casada, Empresária, CPF nº 073.923.104-96, carteira de identidade nº 7.782.845, SSP/PE, residente e domiciliada na Rua dos Emancipadores, 616, Cajá, Carpina, PE, CEP 55.813-420, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2025 - PME e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Ata de Registro de Preços nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 010/2024 – Processo Licitatório nº 053/2024, realizado pelo Município de Tacaratu - PE**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1 Fundamenta-se o presente instrumento no procedimento adesão está **amparada pelo artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de órgãos e entidades públicas aderirem a atas de registro de preços estabelecidas por outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade do procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 271.565,60 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, de acordo com a planilha de especificações abaixo:

3.2 Tabela única:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Água sanitária solução aquosa princípio ativo: hipoclorito de sódio	302	CX	R\$ 13,45	R\$ 4.061,9D0
3	Avental plástico, tamanho p, m g, avental industrial branco pvc reforçado	345	UNID	R\$ 15,25	R\$ 5.261,25
4	Bacia plástica 10lt - bacia, material: plástico, capacidade: 10 litros,	190	UNID	R\$ 15,45	R\$ 2.935,50
5	Balde espremedor - (doblô 50lts) carrinho de limpeza com suporte para	15	UNID	R\$ 653,00	R\$ 9.795,00
6	Balde plástico c/ tampa tam. G.	115	UNID	R\$ 18,05	R\$ 2.075,75
7	Balde plástico c/ tampa tam. M	140	UNID	R\$ 14,50	R\$ 2.030,00
13	Canudo biodegradável envelopado. Pacote com 100 unidades	11	UNID	R\$ 9,50	R\$ 104,50
17	Colher descartável, aplicação: sopa, para refeição, material: plástico,	92	CX	R\$ 37,18	R\$ 3.420,56
18	Colher descartável, aplicação: sobremesa, material: plástico	72	CX	R\$ 40,00	R\$ 2.880,00
19	Copo descartável, capacidade 330 ml, aplicação: para água, material	95	CX	R\$ 74,38	R\$ 7.066,10
20	Copo descartável, capacidade: 150 ml, aplicação: para água, material:	565	CX	R\$ 69,90	R\$ 39.493,50
24	Detergente concentrado neutro 500ml, cx com 24 unidades	165	CX	R\$ 38,36	R\$ 6.329,40
29	Escova para lavar multiuso com cabo longo – cerdas de nylon	110	UND	R\$ 7,99	R\$ 878,90
30	Escova plástica p/ limpeza,cerdas nylon, oval	60	UND	5,99	R\$ 359,40
31	Esponja de aço fina p/ alumínio,fardo com 14 pacotes com 8 unid	50	FARDO	R\$ 25,98	R\$ 1.299,00
33	Filme plástico em pvc, rolo 280 mm x 300 m	185	ROLO	R\$ 39,98	R\$ 7.396,30



34	Flanela p/ limpeza amarela, pacotes com 12 unid – 100 % de algodão	145	PACOTE	R\$ 19,99	R\$ 2.898,55
37	Gel antisséptico 70% INPM registrado pela ANVISA 01 caixa com 06	105	CX	R\$ 49,98	R\$ 5.247,90
38	Guardanapo dupla face, fardo com 24 unid - 22x20	10	FARDO	R\$ 69,99	R\$ 699,90
39	Inseticida spray, cx com 12 unid, veneno para insetos, aerosol.	10	CX	R\$ 158,90	R\$ 1.589,00
43	Cesto de lixo, capacidade: 100 litros, material: em plástico temp	50	UNID	R\$ 179,98	R\$ 8.999,00
44	Cesto de lixo, material: em aço inox, capacidade: 15 litros,	51	UNID	R\$ 18,98	R\$ 967,98
50	Odorizador de ambiente, cx com 12 unid, sem cfc. essências suaves.	105	CX	R\$ 94,98	R\$ 9.972,90
52	Pá plástica p/ lixo com cabo longo, cabo madeira	95	UNID	R\$ 9,98	R\$ 948,10
55	Pano de prato, pano de copa, para cozinha, resistente, com no mínimo	575	UNID	R\$ 4,95	R\$ 2.846,25
57	Papel higiênico doméstico, fardo, com 24 pacotes de 04 unidades	360	FARDO	R\$ 59,90	R\$ 21.564,00
58	Papel toalha doméstico pacote com dois rolos, fardo com 16 unid	175	FARDO	R\$ 64,98	R\$ 11.371,50
60	Pastilha sanitária, cx com 48, unidades, desodorizador sanitário	168	CX	R\$ 103,98	R\$ 17.468,64
63	Pilha alcalina cartela com duas unidades	35	UNID	R\$ 21,90	R\$ 766,50
66	Polidor de alumínio, cx com 12 unidades de 500 ml cada	93	CX	R\$ 39,98	R\$ 3.718,14
70	Prendedor de roupa de madeira, pacote com 12 unidade	133	PACOTE	R\$ 4,00	R\$ 532,00
71	Pulverizador borrifador com gatilho - 500 ml	163	UNID	R\$ 9,98	R\$ 1.626,74
73	Rodo madeira simples 60cm c/ cabo 1.20mt madeira plastificada	185	UNID	R\$ 9,98	R\$ 1.846,30
76	Sabão líquido com embalagem de cinco litros	58	CX	R\$ 19,98	R\$ 1.158,84
82	Saco plástico p/ lixo 100lt, reforçado, pacote com 100 unid	1.050	PACOTE	R\$ 31,98	R\$ 33.579,00
87	Saco plástico p/ lixo 50lt – infectante, pacote com 100 unid	520	PACOTE	R\$ 41,98	R\$ 21.829,60
97	Vassoura de nylon, cabo madeira, vassoura, com cerdas de nylon	265	UNID	R\$ 9,98	R\$ 2.644,70
99	Vassoura sanitária plástica, com cerdas nylon vassoura para sanitário	250	UNID	R\$ 8,47	R\$ 2.117,50
100	Sabão em pó cx/ 24 x 500 g- sabão em pó de primeira qualidade	250	CX	R\$ 51,49	R\$ 12.872,50
101	Desinfetante, aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida	350	CX	R\$ 18,90	R\$ 6.615,00
102	Esponja de louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular,	100	CX	R\$ 22,98	R\$ 2.298,00
VALOR GLOBAL					R\$ 271.565,60
(duzentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)					

3.1. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Termo de Referência;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

- 3.2.2. Termo de Adesão;
- 3.2.3. Documentos de habilitação;
- 3.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. Os recursos para pagamento das despesas advindas desta contratação serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

PODER 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO 01 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE 00 GABINETE DO PREFEITO

04-122-0002-2007-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO
PREFEITO E ADM DISTITAL

08-243-0006-2009-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO
TUTELAR

ORGÃO 02 SECRETARIA DE GOVERNO

UNIDADE 00 SECRETARIA DE GOVERNO

04-122-0002-2160-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
GOVERNO

ORGÃO 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04-121-0002-2011-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ORGÃO 05 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

UNIDADE 00 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

15-451-0029-2054-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

15-452-0028-2062-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LIMPEZA PUBLICA

ORGÃO 08 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

UNIDADE 00 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

13-392-0033-2076-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ORGÃO 09 SECRETARIA DA MULHER

UNIDADE 00 SECRETARIA DA MULHER

08-244-0010-2163-0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER

ORGÃO 10 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20-605-0023-2071-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ORGÃO 11 SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE 00 SECRETARIA DE FINANÇAS

04-123-0002-2167-0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

PODER 30 FUNDO MUNICIPAL

ORGÃO 10 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08-243-0008-2081-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO DE DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

PODER 30 FUNDO MUNICIPAL
ORGÃO 20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08-243-0006-2103-0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

08-244-0004-2105-0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA - CRAS
08-244-0004-2107-0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA - CREAS
08-244-0004-2300-0000 PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD
08-244-0004-2500-0000 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
08-244-0034-2099-0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08-244-0035-2051-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

PODER 30 FUNDO MUNICIPAL
ORGÃO 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-122-0013-2048-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
10-301-0013-2121-0000 PROGRAMA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF
10-301-0013-2122-0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
10-302-0013-2119-0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10-302-0013-2123-0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DO HOSPITAL E UNIDADE DE SAÚDE
10-302-0013-2171-0000 MANUTENÇÃO DO SAMU

PODER 30 FUNDO MUNICIPAL
ORGÃO 50 FUNDO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 00 FUNDO DE EDUCAÇÃO
12-361-0021-2019-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12-361-0021-2022-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
12-361-0021-2174-0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12-361-0021-2176-0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12-365-0019-2039-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

4.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



5.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Os materiais deverão ser entregues no destino final, **no prazo máximo em até 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, mediante a aposição de carimbo da Secretaria de Saúde na Nota Fiscal de Simples Remessa, onde será destacada a data de recebimento dos produtos, obrigatoriamente assinado pelo representante da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.2 Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

8.3 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.6 Analisar, após a entrega dos produtos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

8.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.9 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

8.10 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

8.11 Solicitar a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.12 Encaminhar a liberação de pagamento quando o fornecimento houver sido aprovado;

8.13 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento dos itens, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, pelo transporte e pela entrega dos gêneros alimentícios à CONTRATANTE.

9.2 Arcar com toda e qualquer despesa relativa a execução do objeto ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

9.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.5 Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.6 Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução do objeto deste Termo de Referência.

9.7 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.8 Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução do objeto deste Termo de Referência;

9.9 Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

9.10 O retardamento na execução do fornecimento dos itens, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido na Lei, tomando-se por base o valor contratual;

9.12 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo(a) Responsável Técnico(a) pelo recebimento, comprovando a qualidade dos produtos.

10.2 A realização do pagamento está condicionada a apresentação das seguintes certidões/documentos, quando pessoa jurídica: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.4 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, carimbada e assinada pelo Fiscal do Contrato, atestando o recebimento.

10.5 O Poder Executivo do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR amplo, em observância ao disposto no Decreto Municipal, que “Adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/2012 para fins de retenções na fonte do imposto de renda incidente sobre os pagamentos realizados pela administração direta, autárquica e fundacional a pessoas físicas e jurídicas contratadas para prestação de bens e serviços”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

10.6 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 150/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE (art. 92, V)

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em da assinatura do presente termo.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Será admitida a subcontratação do objeto do contrato, conforme estipulado no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

14.1 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

14.2 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

14.3 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios



ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

14.4 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- I. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- IV. sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

14.5 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

14.6 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

14.7 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por meio físico ou digital, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

14.8 A CONTRATADA declara e garante que:

- I. os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, que:
 - a) tenha sido o promotor do procedimento licitatório que originou este contrato, e/ou;
 - b) tenha sido o responsável pela condução da licitação, e/ou;
 - c) exerça funções de direção, chefia, assessoramento ou **ligadas à gestão ou à fiscalização do presente contrato**.
- II. informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo municipal.
- III. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item II acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

14.9 Qualquer descumprimento das regras da Lei Federal nº 12.846/13 por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento Administração de Aplicação de Penalidade – PAAP;
- II. Aplicação das sanções administrativas cabíveis, descritas neste instrumento; e/ou
- III. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii. **Multa**:
 - 1. Moratória de 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 2. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do subitem 17.1, de 20% a 30% do valor do contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 17.1, de 15% a 19% do valor do contrato.
 - 5. Para infração descrita no inciso II do subitem 17.1, a multa será de 11% a 14% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas no inciso IV do subitem 17.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita no inciso I do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 4% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 1. Pelo retardamento em corrigir falhas da prestação do serviço, a multa será de 0,5% a 2% do valor do(s) item(ns) com falha(s) por dia de atraso, a contar do término do prazo estipulado para correção;
 - 2. Pela recusa em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo estipulado para correção, a multa será de 2% até 10% do valor do item rejeitado.
 - 8. Pela reincidência em razão do(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência, a multa será de 1% até 5% do valor total do contrato;
 - iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

15.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no Decreto Municipal nº 070/2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado,



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

sendo estes o Sr. **JADER KAIK SANTOS SILVA**, Secretário de Administração, CPF nº 050.346.254-31, Portaria nº 021/2025, Gestora do Contrato e a fiscalização ficará a cargo da Sr. **RICARDO VINICIUS SILVA DE ARAÚJO**, CPF nº 157.493.384-10, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.1.1 Compete ao Gestor do contrato:

- I. manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;
- II. solicitar à contratada a indicação de preposto;
- III. tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- IV. verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;
- V. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o ordenador da despesa sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com antecedência de até 120 (cento e vinte) dias. Tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- VI. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- VII. encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- VIII. encaminhar à autoridade competente pedido de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 65 da lei nº 8.666/93;
- IX. cobrar do contratado, periodicamente, a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. verificar se o prazo de entrega, especificações, quantidades e qualidade encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XI. receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de recebimento ou outro servidor;
- XII. rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e ou ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo previsto;
- XIII. manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- XIV. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- XV. ao receber solicitação da empresa de revisão, reajuste e/ou repactuação, proceder à análise da solicitação;
- XVI. emitir pareceres e relatórios como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
- XVII. sugerir a instauração de processo administrativo e aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

16.1.3 Compete ao Fiscal do contrato:

- I. conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato;
- II. conhecer a descrição dos serviços/produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, etc.);



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

- III. acompanhar a execução dos serviços/produtos, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- IV. solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços/produtos por inadequação ou vícios que apresentem;
- V. sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- VI. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- VII. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VIII. comunicar, por escrito, à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- IX. zelar pela fiel execução da obra/ serviços/produtos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- X. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- XI. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- XII. realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- XIII. realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados.

16.2 O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3 A comunicação entre o Contratante e a Contratada, durante o período de execução do contrato ocorrerá, preferencialmente, via e-mail. Poderá ser utilizada outra forma de comunicação (telefone, aplicativo de mensagens, entre outros), porém toda demanda deverá ser formalizada via e-mail.

16.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano em razão da execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, e será providenciada pela contratante para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Comarca de Amaraji/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

19.2 E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, assinam o presente instrumento contratual que será impresso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

19.3 A contratada poderá proceder à assinatura de forma eletrônica deste contrato. Portanto, por estarem em comum acordo, as partes não podem se opor, agora ou no futuro, à validade e legitimidade deste documento devido à sua execução eletrônica.

Amaraji, 12 de março de 2025.

FLAUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES

Prefeito
Ordenador de Despesas

MARIA TEREZA DA SILVA

Secretária de Educação
Ordenador de Despesas

JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Ordenador de Despesas

**MARIA ALINE COSTA GOMES
CAVALCANTI**

Secretária de Assistência Social
Ordenador de Despesas

COSTA & OLIVEIRA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 34.731.357/0001-61

REBECA KAROLINE DE OLIVEIRA COSTA

CPF nº 073.923.104-96

Sócia Administradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: